



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/082/2017

Partes: Município de Congonhas X JR Transportes e Locação de Veículos e Equipamentos Ltda. - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas, inclusive operadoras e combustíveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. Valor: R\$ 460.008,00. Data: 13/09/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/083/2017

Partes: Município de Congonhas X Locsempre Eireli - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas, inclusive operadoras e combustíveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. Valor: R\$ 1.433.905,50. Data: 13/09/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/034/2017

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação do Artista Cleiber Tarcisio, através da IN Group Brasil Publicidade e Entretenimento Ltda-Me, para a prestação de serviços de um show musical, no dia 17 de outubro de 2017, para o evento Servidor Destaque, no Cine Teatro Leon, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 11 de outubro de 2017. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONVÊNIO Nº FUMCULT/001/2017

Partes:FUMCULT x Associação dos Municípios do Circuito do Ouro - ACO. Prazo:10/10 à 31/12/2017. Valor: 17.856,00 (dezesete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais). Dotação: 23.695.00400.029. Sérgio Rodrigo Reis-Diretor-Presidente da FUMCULT.10/10/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/098/2017

Partes: Município de Congonhas X Amazônia Indústria e Comércio Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal. Prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$79.838,80. Data: 27/09/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/099/2017

Partes: Município de Congonhas X Cleisson V.R. da Cunha Hortifruti - ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal. Prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$31.061,99. Data: 27/09/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/100/2017



Congonhas, 11 de Outubro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 7 | Nº 1829

Partes: Município de Congonhas X Frigo Seleta Indústria e Comércio-Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal. Prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$475.255,50. Data: 27/09/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/101/2017

Partes: Município de Congonhas X Completo Comércio e Representações Ltda - Me. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal. Prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$88.790,79. Data: 27/09/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/102/2017

Partes: Município de Congonhas X Supermercado Vidigal Ltda-Epp. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal. Prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$523.437,70. Data: 27/09/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/103/2017

Partes: Município de Congonhas X Matheus Fortunato Lourenço Lobo-ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal. Prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$107.530,40 Data: 27/09/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/104/2017

Partes: Município de Congonhas X Neto Distribuição Eireli-ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal. Prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$50.956,01. Data: 27/09/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/105/2017

Partes: Município de Congonhas X Rangap Distribuidora de Alimentos Ltda-ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal. Prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$523.437,70. Data: 27/09/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO-CONTRATO Nº PMC/044/2016

Partes: Município de Congonhas X Engebrum Construtora Ltda-Epp. Objeto: Esta Apostila visa o reajuste do valor do contrato, devido o mesmo ter completado 01 (um) ano de vigência, conforme manifestação da Secretaria de Planejamento fl.2736 à fl.2742, manifestação da Secretária de Obra fl.2727. O presente termo de Apostilamento substitui o adiantamento contratual em conformidade com a redação do parágrafo §8º do art.65 da Lei nº 8.666/1993. Valor: R\$46.661,05. Data: 18/09/2017. José de Freitas Cordeiro-Prefeito.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

RESOLUÇÃO SME Nº 003 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017



A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições previstas no inciso 5, art. 4º, da Lei Municipal 3.407/2014, com base nas disposições da Lei Federal nº 9394, de 20 de novembro de 1996 e suas normas complementares, define diretrizes e procedimentos para organização das Creches Municipais, processo de cadastramento e preenchimento de vagas e revoga a Resolução SME n.º 013 de 11 de novembro de 2016.

Art. 1º - O processo de cadastro e preenchimento das vagas para atendimento nas Creches Municipais acontecerá em períodos determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O processo de inscrição para o preenchimento das vagas nas Creches Municipais deverá ser amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação - SME em diferentes espaços públicos, tais como: Secretaria de Educação, Portal da Prefeitura, Portal da Educação, unidades escolares, igrejas, centros comerciais, Centros de Saúde, Associações Comunitárias, Creches, rádios locais e demais estabelecimentos afins.

§ 1º - A divulgação deverá ter duração mínima de 10 dias, podendo ser concomitante com o período do cadastramento.

§ 2º - A divulgação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação indicará um coordenador responsável para acompanhar todo o processo de cadastramento e posteriormente as matrículas.

§ 4º - As turmas serão organizadas conforme as seguintes faixas etárias:

- 06 meses a 1 ano, completos até 30 de junho do ano em vigência Berçário
- 1 a 2 anos, completos até 30 de junho do ano em vigência Maternal I
- 2 a 3 anos, completos até 30 de junho do ano em vigência Maternal II
- 3 a 3 anos e 11 meses, completos até 30 de junho do ano em vigência Maternal III

Art. 3º - Todas as famílias interessadas deverão realizar o processo de cadastro para que a Secretaria Municipal de Educação realize o levantamento de demanda, a definição de vagas e posterior matrícula.

Art. 4º - Poderão ser cadastradas crianças residentes no município de Congonhas.

§ 1º - Após análise de cadastros, será apresentada a lista de classificação das vagas existentes.

§ 2º - Preenchidas as vagas, a lista de classificação será observada para futuras matrículas que surgirem em decorrência de desistência, transferência e infrequências não justificadas.

§ 3º - As transferências de crianças oriundas de outros municípios serão atendidas, desde que haja vaga disponível.

Art. 5º - Os cadastramentos para as Creches Municipais serão realizados na Secretaria Municipal da Educação ou em alguma instituição determinada por esta, no horário de 8h às 16h30min, de 2ª a 6ª feira, garantido um período de 5 cinco dias úteis para atendimento dos cadastramentos, podendo este, ser prorrogado.

§ 1º - O cronograma de todo o processo de Cadastramento e definição de vagas para as Creches está descrito no anexo I desta Resolução;

§ 2º - O início do atendimento nas Creches será definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O cadastramento ocorrerá por família, por meio de ficha de inscrição contendo o nome completo e a data de nascimento de todos que pertençam ao recorte etário de atendimento nas Creches e estejam sob a guarda de um mesmo responsável.

Parágrafo Único. No caso de cadastro de criança que se encontre sob guarda judicial, o responsável legal deverá apresentar documentação comprobatória.

Art. 7º - Para realização do cadastro deverão ser apresentados os seguintes documentos originais e 01 cópia:

- Certidão de nascimento da criança, original e cópia;
- Cartão do SUS da Criança;
- Cartão Bolsa Família – original e cópia-(para crianças beneficiadas pelo Programa);
- Cartão de vacinação da criança – original e cópia-(em dia);
- Documentos pessoais dos pais ou responsáveis legais;
- Comprovante de residência (original e cópia) no nome do responsável legal pela criança (documento recente);
- Declaração de trabalho da empresa ou local de trabalho;
- Comprovante de renda familiar.

§ 1º - Cada família participa do processo de cadastro com uma única ficha, independente do número de crianças cadastradas.

§ 2º - O cadastro não caracteriza matrícula, após a realização do mesmo, a comissão analisará os cadastros para divulgação e posterior efetivação de matrícula, pelo responsável;

Art. 8º - As famílias que realizarem o cadastro, devem ser informadas, no ato da inscrição, que as vagas são definidas somente após análise criteriosa feita por uma comissão a toda demanda apresentada. Somente depois serão divulgadas as famílias que farão as matrículas.

Art. 9º - Caso seja verificado que a família inscrita apresenta perfil de vulnerabilidade social e ainda não está integrada a nenhum Programa Social, a Creche deverá encaminhá-la para o cadastro, na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, na Casa da Família – Rua Bom Jesus n.º 23, centro, telefone 3731-6369.

Art. 10 - Encerrado o período de cadastros, novos cadastramentos somente serão realizados caso a Secretaria Municipal de Educação prorogue o período.

Art. 11 - As vagas remanescentes que surgirem, no decorrer do ano, serão destinadas às crianças já cadastradas, conforme lista classificatória após a análise dos cadastros.

Art. 12 - Encerrada a oferta da lista classificatória, novos cadastros poderão ser feitos, na própria Creche de interesse dos pais. As novas vagas serão divulgadas por cartazes afixados nas creches.

Parágrafo Primeiro - será estipulado um período de 05 (cinco) dias para as Creches divulgarem as vagas remanescentes, para que as famílias interessadas realizem o cadastramento, na própria Creche.



Parágrafo Segundo – Após realização dos cadastros das vagas remanescentes, a comissão Permanente de Análise de Cadastros fará análise dos documentos observando os critérios desta resolução.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação definirá os responsáveis pelo preenchimento da Ficha de Cadastro anexando a esta as cópias dos documentos exigidos.

Art. 14 - A Comissão Permanente de Acompanhamento do Cadastro das Creches - COPACC, será nomeada através de Portaria pelo Prefeito, José Cordeiro de Freitas; caberá à comissão analisar os cadastros, definir as famílias para matrículas, acompanhar a distribuição de vagas e a matrícula na creche.

Art. 15 - Após a etapa de cadastramento, a Comissão procederá à análise de todos os cadastros, seguindo as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme todos os seguintes critérios:

- a) Zoneamento – LDB nº 9394, de 1996, Art. 4º, inciso X, Lei 11.700 de 13 de junho de 2008;
- b) Mãe ou pai trabalhador, (quando este for o único responsável), ou tutor que também trabalhe, inscritos no CAD único (Cadastro único para programas sociais);
- c) Mãe ou pai trabalhador, (quando este for o único responsável), ou tutor que também trabalhe;
- d) Renda familiar;
- e) Fora do zoneamento.

Art. 16 - Tem vaga garantida, desde que obedeça os seguintes critérios:

- a) Criança com deficiência, comprovada em laudo, cuja mãe ou responsável seja trabalhadora;
- b) Criança proveniente de família em situação de extrema pobreza e ou risco social, indicada pela SEDAS ou Conselho Tutelar, e que haja a vaga.
- c) Criança do mesmo núcleo familiar, de uma criança atendida pela Creche, desde que esteja sob a guarda do mesmo responsável, e que haja a vaga.

Art. 17 - A Comissão terá o prazo máximo de 30 dias corridos a contar do período de cadastramento para divulgação da lista dos contemplados, que ficará disponível na Secretaria Municipal de Educação e Casa do Professor. As famílias contempladas também serão comunicadas através de telegramas, cartas ou telefonemas. As famílias terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias para efetivarem a matrícula. Após esse prazo a vaga será disponibilizada, seguindo a lista dos classificados.

Art. 18 - As vagas serão distribuídas observando-se as seguintes orientações:

§ 1º - Para atendimento do critério de prioridade das famílias vulneráveis e/ou com matrícula compulsória, será realizada análise das famílias para atendimento integral do grupo familiar que esteja dentro do recorte etário definido para este fim.

§ 2º - Após esta definição, será assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança com deficiência - Lei 7.853, de 24/10/89 e art. 24, Inciso I, parágrafo 3º, do Decreto nº 3.298, de 20/12/99, inscrita no período previsto e que esteja dentro da área de zoneamento, observando-se:

- I. encaminhamento das crianças pelo Conselho Tutelar, Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, pelo Núcleo de Apoio Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Promotoria Pública do Município;
- II. mediante apresentação, no ato da inscrição, de laudo técnico emitido por médico especializado;
- III. irmãos de crianças com deficiência que estejam dentro do recorte etário e do zoneamento definido, independente de caracterização de vulnerabilidade, desde que estejam inscritos na mesma ficha e exista a vaga na instituição;
- IV. não havendo vaga no recorte etário para atendimento de irmão(s) de criança com deficiência, inscrito na mesma ficha, esse irmão(s) será colocado em primeiro lugar na lista de pretendentes a vaga do recorte etário a que pertença;

§ 3º - Havendo a vaga, em caráter compulsório, a criança sob Medida de Proteção - Lei Federal 8.069, de 13/6/90, Art. 98 - inscrita no período previsto, será atendida, observando-se:

- I. apresentação, no ato da inscrição de documento expedido pela Promotoria Pública do Município, pelo Juizado da Infância e Juventude e/ou pelos Conselhos Tutelares, podendo a criança ser encaminhada por esses órgãos ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.
- II. aplicação de Medida Protetiva refere-se à família, contemplando todas as crianças que estejam dentro do recorte etário da Creche, inscritas numa mesma ficha;
- III. não havendo vaga para uma ou mais crianças de uma mesma família que tenha Medida Protetiva, já tendo ocorrida a excedência de até duas crianças no recorte etário pleiteado, as crianças não contempladas devem ser colocadas no primeiro lugar disponível da lista de pretendentes a vaga no seus recortes etários.

Art. 19 - Os critérios para análise e definição da vulnerabilidade das famílias inscritas são:

- famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e/ou atendidas pelos Programas e Serviços da Política Municipal de Assistência Social;
- famílias sob proteção integral na Casa da Família;
- famílias vinculadas aos demais serviços da Política de Assistência Social;
- família abaixo da linha de pobreza (per capita abaixo de ¼ do salário mínimo);
- quadro de desnutrição da criança;
- moradia em situação de risco;
- risco social da criança;
- existência de deficiência ou doença grave na família;
- situação de trabalho dos membros da família;
- outras condições específicas da estrutura familiar analisadas com parecer favorável, pelo técnico de Serviço Social da SME e SEDAS;

Parágrafo Único - Compete exclusivamente a COPACC, sob orientação dos Técnicos de Serviço Social da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDAS a definição da situação de vulnerabilidade de cada família, por meio da análise comparada e comprovação dos critérios acima descritos.

Art. 20 - A efetivação da matrícula deverá ser feita pelos pais, ou responsável legal, no período estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.



Art. 21 - Para realização das matrículas utilizar-se-á os documentos apresentados pelos pais, no ato do cadastramento.

Art. 22 - Na falta de qualquer um dos documentos exigidos para a matrícula, fica reservada a vaga da criança, no prazo de 24h, até que os documentos sejam apresentados. Os documentos constantes no cadastro poderão ser transferidos para a documentação de matrícula, resguardando uma observação devidamente assinada pela secretária escolar e anexada no cadastro.

Art. 23 - As Creches deverão encaminhar à autoridade competente (Ministério Público ou Conselho Tutelar), relação com os nomes das crianças, cujas famílias sob Medida de Proteção não efetivaram as matrículas, conforme datas estipuladas.

Parágrafo Único - Casos excepcionais poderão requerer a ampliação do prazo de análise, desde que devidamente motivados.

Art. 24 - As vagas liberadas pela própria família ou pelo Ministério Público ou Conselho Tutelar, serão disponibilizadas seguindo-se a lista de pretendentes à vaga.

Art. 25 - Ao longo do ano, tendo sido assegurada a matrícula de todas as crianças da lista de pretendentes à vaga de cada recorte etário, as creches poderão aceitar cadastros de novas crianças, desde que haja a vaga e não existam cadastros para a faixa etária. A vaga deverá ser divulgada em cartazes visíveis nas próprias instituições. Cadastros feitos passarão pela mesma análise da Comissão Permanente de Análise de Cadastro, seguindo os mesmos critérios.

§ 1º - No decorrer do ano, as crianças da área de zoneamento com deficiência têm prioridade de atendimento assegurado pelo critério de matrícula compulsória, de acordo com a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989 e artigo 24, inciso I, parágrafo 3º, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 2º - No decorrer do ano, a família sob Medida de Proteção, da área de zoneamento, terá assegurado o direito prioritário de atendimento, conforme previsto no artigo 98, da Lei Federal 8.069, de 13 de junho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 26 - É expressamente proibida a reserva de vagas nos termos da Constituição Federal, art. 37, em respeito ao preceito constitucional da impessoalidade.

Art. 27 - No caso de crianças infrequêntes, a unidade escolar deve realizar os procedimentos abaixo sempre que constatar 05 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) faltas alternadas durante o mês:

- realizar contato telefônico ou pessoalmente com o objetivo de conhecer os motivos da infrequência e efetivar o retorno da criança à instituição;
- após três tentativas de contato sem sucesso, a instituição deve enviar carta registrada à família dando prazo de cinco dias úteis para que a criança retorne às atividades escolares ou a família regularize a situação da criança;
- não havendo retorno da criança ou justificativa por parte da família, a instituição deve enviar o caso ao Conselho Tutelar com cópias dos registros de todas as ações realizadas visando ao retorno da criança;
- ao Conselho Tutelar deverá ser solicitado, por escrito o relatório das providências tomadas e a autorização para a liberação ou não da vaga, no período de 05 dias úteis;
- casos excepcionais podem requerer ampliação do prazo de análise, desde que devidamente motivados.

Parágrafo Único - Todos esses procedimentos devem ser registrados e arquivados na pasta documental da criança.

Art. 28 - Os casos não previstos nesta portaria deverão ser encaminhados, por escrito, à SME/ Departamento de Inspeção e Coordenação da Educação Infantil, que analisará e emitirá parecer.

Art. 29 - Fica revogada a Resolução SME n.º 13 de 11 de novembro de 2016.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 09 de outubro de 2017

Maria Aparecida de Resende
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Cronograma Geral de organização para o cadastramento das Creches

Atividade Responsáveis

Nomeação da Comissão COPACC – Comissão permanente para análise dos cadastros das Creches.

Prefeito/ Secretária Municipal

Divulgação do processo de Cadastro

COPACC – Comissão permanente para análise dos cadastros das Creches.

Cadastro das famílias interessadas.

Secretaria Municipal de Educação

Reunião para formação dos componentes da COPACC. Análise e reflexão dos critérios para análise dos cadastros.

Secretaria Municipal de Educação

Identificação das famílias abaixo da linha de pobreza (a ser encaminhado pelo CRAS)

Secretaria Municipal de Educação

Análise dos cadastros feita pela comissão.COPACC – Comissão permanente para análise dos cadastros das Creches.

Definição das matrículas compulsórias e classificação da vulnerabilidade.

Apresentação da lista para as Creches com a relação das famílias contempladas para matrícula nas creches municipais.

Obs* A lista consta o nome de todas as crianças cadastradas na ordem de classificação.



Divulgação para comunidade, das famílias contempladas, que poderão efetivar as matrículas.

Contato com as famílias contempladas para efetivação das matrículas.

Fazer o levantamento das crianças que estão com Medidas Protetivas, mas não realizaram a matrícula no período definido.

Fazer os encaminhamentos devidos.

COPACC – Comissão permanente para análise dos cadastros das Creches e

Representante do Conselho Tutelar, Assistente Social e CRAS

Investigação, da situação das crianças que foram contempladas no processo e que não efetivaram a matrícula.

Definição sobre a liberação das vagas e devolução de resposta à Creche.

Monitoramento da lista classificatória para possíveis vagas que surgirem durante o ano letivo. Presidente da COPACC – Comissão permanente para análise dos cadastros das Creches

Gerar arquivo com as matrículas e envio para o Dpto. de Inspeção aos cuidados da Coordenador (a) de Legislação Escolar

Creches/ secretárias

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON